

LEI MUNICIPAL Nº 306
de 15 de setembro de 2006.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 081, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores e Membros do Conselho Tutelar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 081, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. O pagamento das diárias será efetuado de acordo com a seguinte tabela:

AGENTE PÚBLICO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	20 URM
Secretário Municipal	15 URM
Servidor Municipal	7,5 URM
Membro de Conselho Municipal	7,5 URM

Parágrafo Primeiro – Quando o deslocamento a serviço for fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária, independente do agente público, será de 100 (cem) URMs.

Parágrafo Segundo – Quando o deslocamento, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, exigir pernoite, o valor da diária, independente do agente público, será de 50 (cinquenta) URMs.

Parágrafo Terceiro – Quando o deslocamento for de um turno e exigir apenas uma refeição, os valores da tabela acima serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. As diárias serão reajustadas anualmente conforme variação da Unidade de Referência Municipal (URM).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda